

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.514, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e funções de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

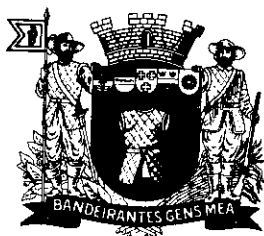
**Art. 1º** Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, os cargos públicos e funções de confiança a seguir especificados:

Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
25	Professor de Educação Infantil – 20 horas semanais	E-9	Efetivo
80	Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas semanais	E-15	Efetivo
12	Professor II – 40 horas semanais	E-35	Efetivo
16	Professor II – 20 horas semanais	E-14	Efetivo
5	Orientador de Informática – 40 horas semanais	E-29	Efetivo
24	Auxiliar de Apoio Administrativo – 40 horas semanais	E-11	Efetivo
15	Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais	E-1	Efetivo
4	Fisioterapeuta – 30 horas semanais	E-28	Efetivo
2	Fonoaudiólogo – 30 horas semanais	E-16	Efetivo
2	Psicopedagogo – 30 horas semanais	E-26	Efetivo
2	Psicólogo – 30 horas semanais	E-26	Efetivo
15	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação – 40 horas semanais	E-2	Efetivo
50	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 40 horas semanais	E-2	Efetivo
7	Diretor de Escola – 40 horas semanais	E-41	Efetivo
15	Vice-Diretor – 40 horas semanais	F-C-37	Função de Confiança
15	Coordenador Pedagógico – 40 horas semanais	F-C-34	Função de Confiança
289			

§ 1º A investidura nos cargos de provimento efetivo a que alude o *caput* deste artigo, efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º A investidura nas funções de confiança a que se refere o *caput* deste artigo, será efetivada na forma regulada no Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições específicas dos cargos de que trata a presente lei.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.514/11 – FLS. 2

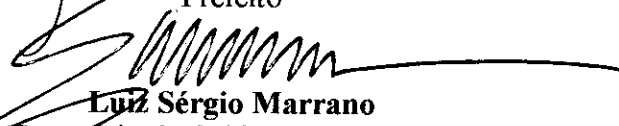
**Art. 3º** Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei, conforme o caso, na Supervisão de Ensino.

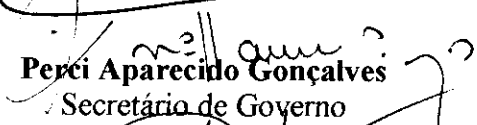
**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.


**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de março de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Gestão Pública

  
**Maria Gény Borges Avila Horle**  
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de março de 2011.